

Município de Conchal-SP

www.conchal.sp.gov.br| R. Francisco Ferreira Alves, 364 - Centro - Conchal-SP| Tel.: (19) 3866-8600

IMPRENSA OFICIAL

Gabinete do Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

<u>DECRETO Nº 4.738 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.</u>

"INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CONCHAL A NOTA FISCAL ELETRÔNICA (NF-e) COMO DOCUMENTO FISCAL HÁBIL PARA COMPROVAÇÃO DAS OPERAÇÕES SUJEITAS AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN."

LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON, Prefeito do Município de Conchal, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais; e,

Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal n.º 64, de 18 de dezembro de 2001 (Código Tributário do Município de Conchal), e alterações posteriores, em especial a Lei Complementar Municipal nº 86 de 12 de dezembro de 2003;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Conchal, a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e como documento fiscal hábil para a comprovação das operações sujeitas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, destinada aos prestadores de serviços inscritos no cadastro mobiliário municipal.

 $\S 1^o$ - Caberá ao Departamento Municipal de Rendas definir os prestadores de serviços obrigados à emissão da Nota Fiscal de Serviços (NF-e).

 $\S~2^o$ - Os prestadores de serviços inscritos no Cadastro Mobiliário Municipal, ainda que desobrigados da emissão de **NF-**e, nos termos do $\S~1^o$, poderão optar pela mesma, desde que requerida e autorizada pelo Departamento Municipal de Rendas.

 $\S 3^o$ - A utilização dos documentos fiscais instituídos pelo presente Decreto, quer obrigatoriamente, caso do $\S 1^o$, ou facultativamente, caso do $\S 2^o$, não acarretará ônus ao contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

Art. 2º - A numeração das Notas Fiscais, Avulsa ou Eletrônica, seguirá sempre ordem seqüencial crescente, por série, a partir do número 0001.

 $Art. 3^{o}$ - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rua: Francisco Ferreira Alves, 364 – Centro, Telefone (19) 3866-8600 – CEP 13.835-000 Conchal-SP C.N.P.J. 45.331.188/0001-99 – E-Mail: conchal@conchal.sp.gov.br – Home Page: http://www.conchal.sp.gov.b



Município de Conchal-SP

www.conchal.sp.gov.br| R. Francisco Ferreira Alves, 364 - Centro - Conchal-SP| Tel.: (19) 3866-8600

IMPRENSA OFICIAL

Gabinete do Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

Prefeitura do Município de Conchal, em 23 de fevereiro de 2023.

LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON Prefeito Municipal

JOÃO CARLOS GODOI UGO Diretor Jurídico

NARA RUBIA B. da S. FISCHER Diretora do Depto. de Rendas

Registrada e publicada por afixação em igual data e em quadro próprio.

RAFAEL BREDA Chefe da Divisão de atos Oficiais e Ouvidoria

Rua: Francisco Ferreira Alves, 364 – Centro, Telefone (19) 3866-8600 – CEP 13.835-000 Conchal-SP C.N.P.J. 45.331.188/0001-99 – E-Mail: conchal@conchal.sp.gov.br – Home Page: http://www.conchal.sp.gov.b